



DECRETO Nº 99, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E CONTRATOS PADRONIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Padronização expressamente previsto na Lei nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO que a utilização de minutas de editais, termos de referência e instrumentos de contrato, bem como de documentos auxiliares, proporciona celeridade e segurança nos procedimentos de contratação,

D E C R E T A:

Art. 1º É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

Art. 2º As minutas padronizadas serão previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, por meio de ato do Procurador-Geral do Município, e imediatamente disponibilizadas em página própria no sítio oficial da Prefeitura na Internet, restando dispensada a sua publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município poderá adotar outros meios julgados adequados para divulgação das minutas padronizadas, observados os critérios de eficiência, economicidade e celeridade da divulgação

Art. 3º Sempre que se adotar uma minuta padronizada é obrigatório certificar o fato nos autos do processo de contratação, indicando o modelo adotado, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta da página oficial no sítio oficial Prefeitura.

Art. 4º O Procurador-Geral do Município disciplinará, por ato próprio, a dispensa de análise jurídica nos processos de contratação, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 5º A atualização das minutas padronizadas será procedida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município, competindo aos demais órgãos e às entidades da Administração municipal direta e indireta o encaminhamento formal das sugestões de modificação julgadas convenientes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 30 de março de 2023.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30 de março de 2023.

Abercílio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete